



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Terça-feira • 24 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 2799

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Lei Nº 169 / 2019** - Dispõe sobre autorização para a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso, concernente no prédio da antiga Escola Municipal da Lagoa da Pedra dos Martins, em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa da Pedra dos Martins, e dá outras providências.
- **Lei Nº 170 / 2019** - Dispõe sobre autorização para a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso, concernente no prédio da antiga Escola Municipal da Lago do Pires, em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa do Pires, e dá outras providências.
- **Lei Nº 171 / 2019** - Dispõe sobre autorização para a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso, concernente no prédio da antiga unidade de saúde do Riacho do Bandeira, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Lagoa do Marcelino, Mandacaru, Lagoa Grande, Riacho do Bandeira e Murici, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI N° 169 / 2019**

Dispõe sobre autorização para a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso, concernente no prédio da antiga Escola Municipal da Lagoa da Pedra dos Martins, em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa da Pedra dos Martins, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa da Pedra dos Martins, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Lagoa da Pedra dos Martins, Zona Rural, s/n, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.489.161/0001-16, concernente no prédio desativado da antiga Escola Municipal da Lagoa da Pedra dos Martins.

**Art. 2º.** A cessão do bem imóvel destina-se utilizar para reuniões e atividades da entidade que tem como objetivo a defesa dos direitos sociais atendendo as necessidades da comunidade.

§1º. As despesas de manutenção do imóvel cedido serão de responsabilidade da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa da Pedra dos Martins, sendo vedada qualquer alteração na estrutura do imóvel sem prévia autorização do Município de Rio do Antônio.

§2º. As benfeitorias, reformas e obras de manutenção reverterão ao patrimônio público municipal ao final do prazo de cessão, sem direito a indenização ao cessionário.

**Art. 3º.** É vedada a utilização do imóvel cedido para fim diverso do estabelecido no artigo anterior.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º.** O prazo da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 24 de setembro de 2019.

**José Souza Alves**

**Prefeito**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 170 / 2019**

Dispõe sobre autorização para a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso, concernente no prédio da antiga Escola Municipal da Lagoa do Pires, em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa do Pires, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa do Pires, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Lagoa do Pires, Zona Rural, s/n, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.906.174/0001-79, concernente no prédio desativado da antiga Escola Municipal da Lagoa do Pires.

**Art. 2º.** A cessão do bem imóvel destina-se utilizar para reuniões e atividades da entidade que tem como objetivo a defesa dos direitos sociais atendendo as necessidades da comunidade.

§1º. As despesas de manutenção do imóvel cedido serão de responsabilidade da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa do Pires, sendo vedada qualquer alteração na estrutura do imóvel sem prévia autorização do Município de Rio do Antônio.

§2º. As benfeitorias, reformas e obras de manutenção reverterão ao patrimônio público municipal ao final do prazo de cessão, sem direito a indenização ao cessionário.

**Art. 3º.** É vedada a utilização do imóvel cedido para fim diverso do estabelecido no artigo anterior.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º.** O prazo da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 24 de setembro de 2019.

**José Souza Alves**

**Prefeito**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 171 / 2019**

Dispõe sobre autorização para a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso, concernente no prédio da antiga unidade de saúde do Riacho do Bandeira, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Lagoa do Marcelino, Mandacaru, Lagoa Grande, Riacho do Bandeira e Murici, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso à Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Lagoa do Marcelino, Mandacaru, Lagoa Grande, Riacho do Bandeira e Murici, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Riacho do Bandeira, Zona Rural, s/n, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.532.462/0001-85, concernente no prédio desativado da antiga unidade de saúde do Riacho do Bandeira.

**Art. 2º.** A cessão do bem imóvel destina-se utilizar para reuniões e atividades da entidade que tem como objetivo a defesa dos direitos sociais atendendo as necessidades da comunidade.

§1º. As despesas de manutenção do imóvel cedido serão de responsabilidade da Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Lagoa do Marcelino, Mandacaru, Lagoa Grande, Riacho do Bandeira e Murici, sendo vedada qualquer alteração na estrutura do imóvel sem prévia autorização do Município de Rio do Antônio.

§2º. As benfeitorias, reformas e obras de manutenção reverterão ao patrimônio público municipal ao final do prazo de cessão, sem direito a indenização ao cessionário.

**Art. 3º.** É vedada a utilização do imóvel cedido para fim diverso do estabelecido no artigo anterior.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º.** O prazo da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 24 de Setembro de 2019.

**José Souza Alves**

**Prefeito**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**